

Quartel em Chapecó/SC, 14 de janeiro de 2010
(Quinta-Feira)

Publico para o conhecimento do 6º BBM e devida execução o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS
(Sem Alteração)

ESCALAS DE SUPERVISOR DA ÁREA DO 6º BBM

-08 horas 15/01/10 às 08 horas 16/01/10 - 2º Ten BM Mtcl 927264-0 Diego Maciel Serafim	CEL 9142-2681;
-08 horas 16/01/10 às 08 horas 17/01/10 - Maj BM Mtcl 91021-1 Altair Salésio Rodrigues	CEL 9911-0555 Res 3312-1195;
-08 horas 17/01/10 às 08 horas 18/01/10 - Asp Of BM Mtcl 928360-9 Gauana Elis Pozzan	CEL 9911-9557;
-08 horas 18/01/10 às 08 horas 19/01/10 - 2º Ten BM Mtcl 926200-8 André Luiz Grigolo	CEL 9111-9789;
-08 horas 19/01/10 às 08 horas 20/01/10 - 2º Ten BM Mtcl 927264-0 Diego Maciel Serafim	CEL 9142-2681;
-08 horas 20/01/10 às 08 horas 21/01/10 - Asp Of BM Mtcl 928358-7 Wilson Ribeiro	CEL 9911-9785;
-08 horas 21/01/10 às 08 horas 22/01/10 - Asp Of BM Mtcl 928360-9 Gauana Elis Pozzan	CEL 9911-9557.

Demais escalas conforme serviço das OBM/6º BBM.

2ª PARTE - ENSINO E INSTRUÇÃO:
(Sem Alteração)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS:

Transcrição de TC-28:

ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Balancete de Prestação de Contas de Recursos
Antecipados (Adiantamentos, Subvenções, Auxílios,
Contribuições, Convênios)

				Mês e Ano Dezemb-2009	Anexo TC-28	
UNIDADE CONCEDENTE		Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar				
ORDENADOR DA DESPESA		Cb BM Vilmar Antonio Kreuzberg				
ENTIDADE BENEFICIADA		6º Batalhão de Bombeiros Militar				
ENDEREÇO -		Av. Getúlio Vargas, 1901- N – Passo dos Fortes – Cep 89.805-001 - Chapecó/SC				
RESPONSÁVEL – Cb BM Mtcl 916190-2 Vilmar Antonio Kreuzberg		CPF– 607.113. 889-20				
NOTA DE EMPENHO Nº 2510/000		DATA : 23/11/09		VALOR :		R\$ 1.125,99
PROJETO/ATIVIDADE - 4387		ITEM/FONTE -		33901514/0111		
HISTÓRICO FIEL DA FINALIDADE - Adiantamento para pgto de Diárias Militares.						
DOCUMENTO		HISTÓRICO		MOTIVO	CRÉDITO	R\$ 0,00
NÚMERO	DATA	NOME	MAT			
2009112400004 05	25/11/09	Repasse-Ordem Bancária			R\$ 1.125,99	
Pré nº 01	30/11/09	Charles Fabiano Acordi	920235-8	OSv		R\$ 234,00
Pré nº 02	01/12/09	Luiz Carlos Balsan	900208-1	OSv		R\$ 390,00
Pré nº 03	03/12/09	Vanderlei Kaktin Soares	913405-0	JMC		R\$ 220,00

Pré nº 04	03/01/10	Celso Luiz Ferro	915944-4	JMC		R\$ 250,00
346254-4	07/01/10	Estorno				R\$ 31,99
TOTAIS				R\$ 1.125,99		R\$ 1.125,99

Legenda de Motivos

OpVr	- Operação Veraneio
Motr	- Motorista
ReqJd	- Requisição Judiciária
Sind	- Sindicância
IPM	- Inquérito Policial Militar
PAD	- Processo Adm Disciplina
Ocor	- Ocorrência
OSv	- Outros Serviços
JMC	- Junta Médica da Corporação

Chapecó/SC, 07/01/2010	
TITULAR DA UNIDADE GESTORA	CONTADOR/TÉC. CONTABILIDADE
VILMAR ANTONIO KREUZBRG Cb BM MTCL 916190-2/GESTOR	

ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados
(Adiantamentos, Subvenções, Auxílios, Contribuições,
Convênios)

Mês e Ano
Nov/09

Anexo TC-28

UNIDADE CONCEDENTE

Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

ORDENADOR DA DESPESA

3º Sgt BM Mat. 913154-0 Edenilson Maciel

ENTIDADE BENEFICIADA

6º Batalhão de Bombeiros Militar

ENDEREÇO -

Av. Getúlio Vargas, 1901- N – Passo dos Fortes – Cep 89814-000 - Chapecó/SC

RESPONSÁVEL -

3º Sgt BM Mat. 913154-0 Edenilson Maciel

CPF –

526.424.619-04

TA DE EMPENHO Nº –

2319 e 2315

DATA :

05/11/2009

VALOR :

R\$ 12.462,00

PROJETO/ATIVIDADE -

4382

ITEM/FONTE -

33901514/0111 e 33901514/0380

HISTÓRICO FIEL DA FINALIDADE -

Adiantamento para pagamento das Diárias Militares Operação Verão 2009/2010.

DOCUMENTO		HISTÓRICO		MOTIVO	CRÉDITO	DÉBITOS
NUMERO	DATA	NOME	MAT			
200911050000069 e 2009911050000070	06/11/09			OpVr	R\$ 12.462,00	
Pré nº 1	06/11/09	WILSON RIBEIRO	928358-7	OpVr		R\$ 110,00
Pré nº 2	06/11/09	JOÃO CARLOS CLARO	914830-2	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 3	06/11/09	ARNILDO LUIZ KOLLET	911535-8	OpVr		R\$ 110,00
Pré nº 4	06/11/09	IVO ERLO	913299-6	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 5	06/11/09	MAIKEL JUNIOR DE LIMA	927722-6	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 6	06/11/09	SÉRGIO LUIZ WERLANG	912957-0	OpVr		R\$ 110,00
Pré nº 7	06/11/09	RODRIGO SUZIN	927803-6	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 8	06/11/09	THIAGO ZUANAZZI	929116-4	OpVr		R\$ 100,00

Pré nº 9	06/11/09	IVANOR NEUBURGER	916691-2	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 10	06/11/09	EDIMAR ÉDER GUERINI	924977-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 11	06/11/09	ARIEL LUCAS ALVES	929131-8	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 12	06/11/09	WILLIAN LEAL NUNES	927100-7	OpVr		R\$ 110,00
Pré nº 13	06/11/09	DENYS RAFAEL DE SOUZA	929127-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 14	06/11/09	JAIME STOLARSKI	916430-8	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 15	06/11/09	IVO ERLO	913299-6	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 16	06/11/09	GIOVANI RAMBO	927086-8	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 17	06/11/09	VILMAR ANTONIO KREUZBERG	916190-2	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 18	06/11/09	ADAIR ADÃO HAHN	923488-8	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 19	06/11/09	EDSON LUIZ DE SOUZA	921545-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 20	06/11/09	MOISÉS KLUSKA	927095-7	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 21	06/11/09	RUBENS PICOLOTTO	927081-7	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 22	06/11/09	RAFAEL FORCHESATTO	927772-2	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 23	13/11/09	CHARLES FABIANO ACORDI	920235-8	OpVr		R\$ 156,00
Pré nº 24	13/11/09	MAIKEL JUNIOR DE LIMA	927722-6	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 25	13/11/09	ALEXANDRE WITKOSKI ÁVILA	929130-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 26	13/11/09	NEODIR GIOVANE LOHMANN	927740-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 27	13/11/09	LUIZ ANTONIO CAPELETTO	913396-8	OpVr		R\$ 110,00
Pré nº 28	13/11/09	DENYS RAFAEL DE SOUZA	929127-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 29	13/11/09	ANDERSON DA SILVA GHELLER	343014-6	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 30	13/11/09	EVERTON COSTA	929113-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 31	13/11/09	ALCEU TOMAZELLI JÚNIOR	928303-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 32	13/11/09	IVANOR NEUBURGER	916691-2	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 33	13/11/09	EDIMAR ÉDER GUERINI	924977-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 34	13/11/09	RAFAEL FORCHESATTO	927772-2	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 35	13/11/09	WALTER PARIZOTTO	920849-6	OpVr		R\$ 156,00
Pré nº 36	13/11/09	ALOÍSIO HENKEL	905538-0	OpVr		R\$ 110,00
Pré nº 37	13/11/09	JEFFERSON E. G. MACHADO	927076-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 38	13/11/09	ELOIR JOSÉ WEIRICH	921559-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 39	13/11/09	MAXIMINO MISSIO	916187-2	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 40	13/11/09	NOLAN RAFAEL VOLKWEIS	927071-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 41	13/11/09	RANGEL KEHL	927094-9	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 42	13/11/09	THIAGO ZUANAZZI	929116-4	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 43	13/11/09	DENYS RAFAEL DE SOUZA	929127-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 44	13/11/09	IVANOR NEUBURGER	916691-2	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 45	13/11/09	EDIMAR ÉDER GUERINI	924977-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 46	13/11/09	SAMUEL GUARNIERI	927773-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 47	13/11/09	ODAIR JOSÉ CARMINATTI	927801-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 48	13/11/09	MARCELO FIÓRIO	924680-0	OpVr		R\$ 156,00
Pré nº 49	20/11/09	ALEXANDRE SILVA DANIELI	927088-4	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 50	20/11/09	RANGEL KEHL	927094-9	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 51	20/11/09	ALBERTO DAL PIVA NETO	927094-7	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 52	20/11/09	NOLAN RAFAEL WOLKWEIS	927071-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 53	20/11/09	ADILSON EVANDRO LIVINALI	929081-8	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 54	20/11/09	ADILSON DE OLIVEIRA	926376-4	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 55	20/11/09	ALBERTO DAL PIVA NETO	927094-7	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 56	20/11/09	GELSON ROBERTO PAGLIOSA	927967-1	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 57	20/11/09	DENYS RAFAEL DE SOUZA	929127-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 58	20/11/09	DIEGO MACIEL SERAFIM	927264-0	OpVr		R\$ 156,00
Pré nº 59	20/11/09	ARNILDO LUIZ KOLLET	911535-8	OpVr		R\$ 110,00
Pré nº 60	20/11/09	MICHAEL MAGRINI	927093-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 61	20/11/09	SIDINEI DEZORDI	927068-0	OpVr		R\$ 100,00

Pré nº 62	20/11/09	PAULO CEZAR HAUPENTHAL	921557-3	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 63	20/11/09	JEFFERSON MISAEL DOS ANJOS DE LIMA	927182-1	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 64	20/11/09	RODRIGO SUZIN	927803-6	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 65	20/11/09	LUIZ ANTONIO CAPELETTO	913396-8	OpVr		R\$ 110,00
Pré nº 66	20/11/09	EDENILSON MACIEL	913154-0	OpVr		R\$ 110,00
Pré nº 67	20/11/09	FABRÍCIO MOCELLIN	927069-8	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 68	20/11/09	THIAGO ZUANAZZI	929116-4	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 69	20/11/09	CERENI ALVES DE OLIVEIRA	913386-0	OpVr		R\$ 110,00
Pré nº 70	20/11/09	CRISTIANO BRANDÃO	929077-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 71	20/11/09	ARIEL LUCAS ALVES	929131-8	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 72	20/11/09	MOISÉS KLUSKA	927095-7	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 73	20/11/09	MARCELO FIÓRIO	924680-0	OpVr		R\$ 156,00
Pré nº 74	20/11/09	ADILSON EVANDRO LIVINALI	929081-8	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 75	20/11/09	ALOÍSIO KUNERATH KUNZ	921015-6	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 76	20/11/09	GIOVANI RAMBO	927086-8	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 77	20/11/09	NEODIR GEOVANI LOHMANN	927740-4	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 78	20/11/09	CARLOS DA ROCHA	916696-3	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 79	20/11/09	CLAIR BAZI	924578-2	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 80	20/11/09	EVANDRO PEDROTTI	927062-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 81	20/11/09	CIRINEU ALVES DE OLIVEIRA	914818-3	OpVr		R\$ 110,00
Pré nº 82	20/11/09	IVANOR NEUBURGER	916691-2	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 83	20/11/09	DOUGLAS BASSO	929105-9	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 84	20/11/09	MOISÉS KLUSKA	927095-7	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 85	26/11/09	ANDRÉ LUIZ GRIGULO	926200-8	OpVr		R\$ 156,00
Pré nº 86	26/11/09	SÉRGIO LUIZ WERLANG	912957-0	OpVr		R\$ 110,00
Pré nº 87	26/11/09	ALOÍSIO HENKEL	925538-0	OpVr		R\$ 110,00
Pré nº 88	26/11/09	VALDAIR PEREIRA	900240-5	OpVr		R\$ 110,00
Pré nº 89	26/11/09	DÉLCIO WEITZ	923495-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 90	26/11/09	ALESSANDRO ESPÍNDOLA ESCOBAR	927733-1	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 91	26/11/09	IVANOR NEUBURGER	916691-2	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 92	26/11/09	EDIMAR ÉDER GUERINI	924977-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 93	26/11/09	DIEGO MACIEL SERAFIM	927264-0	OpVr		R\$ 156,00
Pré nº 94	26/11/09	JAIME STOLARSKI	916430-8	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 95	26/11/09	LUIZ EDUARDO MAFESSONI	929121-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 96	26/11/09	EDIR ANGELIM FERREIRA	916697-1	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 97	26/11/09	ADILSON DE OLIVEIRA	926376-4	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 98	26/11/09	JULIO CÉZAR SOARES DE ANHAIA	921543-3	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 99	26/11/09	ÉDER WANDER GONZAGA NEVES	927772-2	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 100	04/12/09	DIREU TREVISAN	921554-9	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 101	04/12/09	SIDINEI DEZORDI	927068-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 102	04/12/09	DENYS RAFAEL DE SOUZA	929127-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 103	04/12/09	ALBERTO AUGUSTO WILLE	927793-5	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 104	04/12/09	IVANOR NEUBURGER	916691-2	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 105	04/12/09	RUBENS PICOLOTTO	927081-7	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 106	04/12/09	RAFAEL FORCHESATTO	927772-2	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 107	04/12/09	WALTER PARIZOTTO	920849-6	OpVr		R\$ 156,00
Pré nº 108	04/12/09	ELOIR JOSÉ WEIRICH	921559-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 109	04/12/09	BERTILO BOURSCHIEDT	927072-8	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 110	04/12/09	DENYS RAFAEL DE SOUZA	929127-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 111	04/12/09	GELSON ROBERTO PAGLIOSA	927067-1	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 112	04/12/09	SIVAL LUIZ FERNANDES DA CRUZ	914836-1	OpVr		R\$ 110,00
Pré nº 113	04/12/09	CRISTIANO BRANDÃO	929077-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 114	04/12/09	DOUGLAS BASSO	929105-0	OpVr		R\$ 100,00

Pré nº 115	04/12/09	JOSÉ CARLOS ANDRIOLLO	907830-4	OpVr		R\$ 220,00
Pré nº 116	04/12/09	JEFFERSON MISAEL DOS ANJOS DE LIMA	927182-1	OpVr		R\$ 200,00
346153-X	06/01/2010	Estorno				R\$ 44,00
TOTAIS					R\$ 12.462,00	R\$ 12.462,00

Legenda de Motivos

OpVr	- Operação Veraneio
Motr	- Motorista
ReqJd	- Requisição Judiciária
Sind	- Sindicância
IPM	- Inquérito Policial Militar
PAD	- Processo Adm Disciplina
Ocor	- Ocorrência
OSv	- Outros Serviços
JMC	- Junta Médica da Corporação

Chapecó/SC, 12 de janeiro de 2010.	
TITULAR DA UNIDADE GESTORA EDENILSON MACIEL 3º Sgt BM MAT. 913154-0/GESTOR	CONTADOR/TÉC. CONTABILIDADE

ALTERAÇÃO DE OFICIAIS:**Visita Médica:**

A 06 de janeiro de 2010, o Asp Of BM Mtcl 928358-7 Wilson **Ribeiro**, do 6º BBM (Chapecó), compareceu em vista médica e obteve o seguinte parecer: necessita de 02 dias de repouso domiciliar, conforme parecer da Dra. Lhia Ines Magro, CRM/SC 15568, não foi devidamente homologado pelo Cap PM Med Foresti, por este estar em férias.

ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS:
(Sem Alteração)

ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS**Destino:**

A 06 de janeiro de 2010, do Sd BM Mtcl 925660-1 Luciano **Peri**, do 4º/1º/3ª/6º BBM (São Domingos), à cidade de Xanxerê-SC, a fim de participar de reunião com o comando da 3ª Companhia, conforme convocação do mesmo, com retorno na mesma data.
Transcrito do BI nº 02/3ª/6º BBM.

A 07 de janeiro de 2010, do Sd BM Mtcl 925660-1 Luciano **Peri**, do 4º/1º/3ª/6º BBM (São Domingos), à cidade de Xanxerê-SC, a fim de participar reunião na SDR de Xanxerê, com retorno na mesma data.
Transcrito do BI nº 02/3ª/6º BBM.

Apresentação:

A 03 de janeiro de 2010, do Sd BM Mtcl 927105-8 Evandro **Ludvig**, do 3º/1ª/6º BBM (Pinhalzinho), pelo término de dispensa de núpcias.

Transcrito da NB nº 02/1ª/6º BBM.

A 11 de janeiro de 2010, do Sd BM Mtcl 929293-4 Cleidson José **Figueira**, no 4º/1º/3ª/6º BBM (São Domingos), por ter sido transferido conforme nota Nr 1064-09 DiRH de 22/12/2009. Após estágio supervisionado na sede da Cia.

Transcrito no BI nº 02/3ª/6º BBM.

A 11 de janeiro de 2010, dos Sd BM Mtclt 929303-5 **Diego** Rodrigo Weschenfelder e Sd BM Mtcl 929289-6 Cleiton **Schneider** no 1º/1º/3ª/6º BBM (Ponte Serrada), por terem sido transferidos conforme nota Nr 1064-09 DiRH de 22/12/2009. Após estágio supervisionado na sede da Cia.

Transcrito no BI nº 02/3ª/6º BBM.

Desconto em Férias:

A 09 de janeiro de 2010, do Sd BM Mtcl 922645-1 **Altair** Zamboni, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó) concedido 3 (três) dias de desconto em férias.

Transcrito da NB nº 02/1ª/6º BBM

A 10 de janeiro de 2010, do Sd BM Mtcl 921616-2 Valmir **Lucachinski**, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó) concedido 3 (três) dias de desconto em férias.

Transcrito da NB nº 02/1ª/6º BBM

A 12 de janeiro de 2010, do Cb BM Mtcl 903393-9 Luiz **Remos**, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó) concedido 3 (três) dias de desconto em férias.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

PORTARIA Nº 06/6º BBM, DE 11 DE JANEIRO DE 2010:

Determina instauração de
Sindicância.

O MAJ BM COMANDANTE INTERINO DO 6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições e, considerando a matéria jornalística veiculada no dia 18 de dezembro de 2009, pelo Jornal Sul Brasil, que relata uma ocorrência de incêndio em materiais abandonados na Rua Assis Brasil, em que uma Senhora que estava próxima ao local teria entrado em contato com o Corpo de Bombeiros Militar, para relatar o ocorrido tendo então sido atendida por um plantonista que lhe respondeu que nada poderia fazer a respeito, inclusive mencionando que a Sra. deveria fazer uso de um balde com água para apagar o fogo.

Apurar o motivo pelo qual o operador da Central COBOM não gerou a ocorrência no Sistema E-193, para atendimento da mesma. Resolve:

Art. 1º Determinar a abertura de Sindicância de nº 01/6º BBM/2010.

Art. 2º Delegar as atribuições administrativas que lhe competem à Asp Of BM Mtcl. 928360-9 Gauana Elis Pozzan do 6º BBM (Chapecó) para que proceda a Sindicância no prazo de 20 dias, a contar desta data.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR SALÉSIO RODRIGUES - Maj BM
Cmt Intº do 6º BBM

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 06/6º BBM/2009:

Pelas conclusões a que chegou o Asp Of BM Mtcl 927100-7 Willian Leal Nunes, encarregado da Sindicância nº 06/6º BBM/2009, instaurado através da Portaria nº 82, de 15 de dezembro de 2009, com a finalidade de apurar os fatos e responsabilidades ocorridos no dia 10 de dezembro de 2009, no início da tarde, quando uma guarnição deslocou-se até a residência do Sr. Valci Antônio Nunes no bairro Engenho Braun, em Chapecó, arrombou a porta da residência e encontrou o mesmo caído, não o conduzindo ao hospital, sendo que no final da tarde uma guarnição do SAMU o conduziu ao hospital, onde se encontrava de coma por meningite bacteriana.

Dou a seguinte solução:

a) Concordar com o parecer do encarregado, entendendo que não indício de crime militar nem transgressão disciplinar em relação ao atendimento da ocorrência, mas há indício de transgressão disciplinar por parte do Sd BM Mtcl 929127-0 Denys Rafael de Souza, por deixar de inserir o histórico da ocorrência em tempo hábil no sistema E-193.

b) Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Sd Denys. Ajudância, providenciar a portaria de instauração.

e) Ajudância: publicar a presente solução no Boletim Interno do 6º BBM.

f) Ajudância, fornecer cópia da presente sindicância ao futuro encarregado do PAD e arquivar os originais no B -2 do 6º BBM.

Chapecó-SC, 13 de janeiro de 2010.

ALTAIR SALÉSIO RODRIGUES – Maj BM
Comandante Interino do 6º BBM

SOLUÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PAD Nº 23/6º BBM/2009:

Foi interposto o recurso de reconsideração de ato junto à 3ª/6º BBM, com data de 22/12/09. Como não foi protocolado, com a respectiva data, considera-se tempestivo, pois o erro administrativo não deve prejudicar o direito do acusado.

a) Quanto ao mérito, trata-se de recurso contra as seguintes punições:

- 1 - Tirar fotos de si, fardado, mostrando sua genitália e deixando estas fotos ao alcance de terceiros, possibilitando que elas fossem divulgadas, o que acabou acontecendo na rede interna do CBMSC – art 13, item 2) do RDPMSC e item 70 e 99 do anexo I do RDPMSC - 10 dias de prisão;
- 2 - Envolvimento em um acidente de trânsito com viatura sem os registros devidos – item 7 do anexo I do RDPMSC - 2 dias de detenção;
- 3 - Condutas reiteradas de indisciplina e falhas para com o serviço de rotina do quartel – item 20 do anexo I do RDPMSC - 2 dias de prisão.

b) Razões do recurso:

1) A defesa alega que o acusado não publicou ou contribuiu para se fossem publicados fatos, documentos ou assuntos policiais-militares que possam concorrer para o desprestígio da Corporação ou firam a disciplina ou a segurança (item 70 do anexo I do RDPMSC). Nem tão pouco teria ofendido a moral por atos, gestos ou palavras (item 99 do anexo I do RDPMSC). Não teria, portanto, cometido nenhum dos tipos citados, por ocasião das suas fotos, com as genitálias à mostra, terem sido divulgadas na rede interna do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Seria indevido, portanto, sua punição.

Parecer: As transgressões do anexo I do RDPMSC são apenas exemplificativas – vide art. 13, 2) do RDPMSC. Não por acaso é que a punição foi enquadrada no art 13, item 2) do RDPMSC e itens 70 e 99 do anexo I do RDPMSC, pois a conduta praticada é singular e tem como referência uma conexão dos itens 70 e 99 do anexo I com a abrangência de possibilidades do art. 13, item 2) do RDPMSC. Foi o acusado que tirou as fotos de si, fardado e nas dependências do quartel de Ponte Serrada. Deixou as fotos acessíveis para que outro pegasse e divulgasse na rede do CBMSC. Sem querer se alongar nas várias desculpas constantes do recurso, o acusado foi imaturo em tirar essas fotos, irresponsável em deixá-las disponíveis a terceiros. Por último, a divulgação delas na rede interna do CBMSC causou constrangimentos diversos a todos os BBMM e à própria Instituição. Ao acusado foi dada toda a oportunidade do exercício da ampla defesa e contraditório garantidos pela constituição, mas à administração pública (este comando) compete a análise dos fatos e a necessidade/possibilidade de punição. O fato foi ridículo, prejudicou a Instituição e o acusado deve sim ser punido pelo fato, de acordo com esta autoridade. Julgo improcedente este argumento e o pedido.

2) Argumentos de defesa não foram apreciados pela autoridade processante. Relatório e solução sem fundamentação

Parecer: Em relação a isso, vale lembrar que este não é um processo judicial, não tem a obrigação de seguir nenhum dos procedimentos existentes na legislação brasileira (que são muitos), até porque a regulamentação pertinente é a portaria do Cmdo do CBMSC que traz um procedimento simples, que garante os direitos do acusado, mas não obriga o encarregado nem a autoridade delegante a seguir nenhum rígido procedimento judicial. Se houver necessidade, o procedimento judicial na esfera criminal, de forma subsidiária, pode ser utilizado como referência. Mas não de forma vinculativa. Se no relatório e por consequência na solução nem todos os argumentos de defesa foram analisados e considerados, é porque estes são descabidos e alguns até absurdos. Mas, de qualquer forma, das folhas 310 a 314, o encarregado fez uma análise dos pedidos, de mérito e de nulidades, todas ratificadas por esta autoridade delegante. Se não tem toda a fundamentação que a defesa deseja, nem lhe atende por completo, lamenta-se, mas é mais do que suficiente para embasar a decisão. Julgo improcedente o argumento e o pedido.

3) Punição relativa ao acidente de trânsito com a viatura que não teve os devidos registros, não foi objeto da portaria de instauração do PAD e foi juntado ao processo a comunicação.

Parecer: Esta argumentação possui certo fundamento, pois o relatório do encarregado (fls.314) diz: “não há registro de ocorrência e nem comunicação do acidente de trânsito em que se envolveram,...”. Na solução desta autoridade diz: “sem os devidos registros...”. Na realidade, a comunicação do acidente foi feita, o que não foi feita foi o registro da “suposta” ocorrência, que segundo testemunhas foi inventada para justificar o acidente e segundo o acusado foi uma ocorrência verdadeira. Vamos supor que fosse realmente uma ocorrência..., esta deveria ter sido registrada, fato que não aconteceu. O detalhamento a respeito da punição não foi feito adequadamente, mas a punição foi aplicada corretamente, pois a transgressão foi cometida. A alegação de que o acusado não pode se defender dessa acusação é absurdo, tendo em vista que desde o começo (a partir da portaria), estava-se investigando a tal “festa” realizada com bebidas e mulheres. Tal fato traz consigo diversas implicações e transgressões que foram enquadradas no RDPMSC, mas algumas delas foram desconsideradas por falta de provas ou mesmo fragilidade delas. No entanto, o fato deles não terem registrado a ocorrência é inequívoco e incontestável. Julgo improcedente o argumento e o pedido.

4) Punição disciplinar referente a reiteradas condutas de indisciplina e falhas para com o serviço de rotina do quartel é genérica e baseada em fatos hipotéticos.

Parecer: A punição foi pela conduta reiterada de indisciplina. Quando ela foi desta forma enquadrada pelo encarregado e teve a solução com a punição desta autoridade, acreditávamos estar auxiliando o acusado, pois a individualização de cada um dos atos acarretaria em uma punição para cada um deles, o que acabaria inviabilizando o resultado final que teve este processo, que permitiu que o acusado continuasse na Instituição, pois pelas acusações iniciais e se levadas em conta cada conduta individualmente, o único caminho seria o licenciamento a bem da disciplina. Apesar do acusado e sua defesa não terem gostado deste enquadramento, como imaginávamos, fiquem sabendo que ele é possível e plenamente legal. Basta uma leitura atenta aos depoimentos para ver as contundentes provas a respeito da conduta indisciplinada e irresponsável do acusado. Julgo improcedente o pedido

5) Impedimento da autoridade processante por ter sido o sindicante.

Parecer: a decisão em relação ao processo é de única e exclusiva responsabilidade deste Comandante de Batalhão. Deleguei minhas atribuições para instruir o processo ao Capitão que já tinha amplo conhecimento dos fatos, pois já tinha feito a sindicância. Não há qualquer impedimento nisso. É absolutamente improcedente esta alegação.

6) Fotografias são provas ilícitas, porque foram obtidas por meio ilícito.

Parecer: Fica até difícil argumentar a respeito de tal estapafúrdia alegação. O próprio acusado foi o único responsável pela divulgação das fotos, pois deixou disponível para seus desafetos. As fotos foram obtidas com o simples acesso ao email da rede interna do CBMSC (infelizmente). Julgo improcedente e absurdo o pedido.

7) O RDPMSC é inconstitucional porque não é lei. Portanto todas as punições disciplinares com base no RDPMSC são ilegais.

Parecer: Quanto a esta arguição, vale informar à defesa e seu representado, que todos os regulamentos disciplinares militares do Brasil, assim como o Código Penal, Código de Processo Penal, Código Penal Militar, Código de Processo Penal Militar, entre outros (que não eram leis), foram recepcionados pela Constituição da República. Isto posto, nosso RDPMSC tem *status* de lei ordinária estadual. Única consequência desta recepção, é que a alteração do RDPMSC só pode ser feita através de Lei Estadual – Assembléia Legislativa (Vide: ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. Direito Administrativo Militar. Lúmen Juris: Rio de Janeiro, 2003, p. 59). Além de improcedente, chega a ser de má fé tal pedido.

8) Transgressão das fotos, sem outras provas, só com a confissão do acusado, é nula.

Parecer: Então o acusado não cometeu esta transgressão, de ter tirado as fotos de si, fardado, no quartel, mostrando suas genitálias? Só as fotos na rede interna do CBMSC e seu depoimento dizendo que cometeu a infração, não são suficientes para caracterizar a transgressão...? Resta a esta autoridade tão somente indeferir o pedido, por total falta de razão lógica e legal.

Finalizando, ficamos satisfeitos que o acusado, assim como diversos outros BBMM estão se interessando cada vez mais em bem acompanhar seus processos e instruí-los com peças de defesa cada vez mais elaboradas. Isso faz parte da evolução da sociedade e por consequência de nossa Instituição, em busca das garantias de seus direitos fundamentais. Incentivamos e elogiamos tal conduta, mas em casos em que o Bombeiro Militar acusado, comete realmente atos de indisciplina, principalmente aqueles que mancham o bom nome da Instituição, de forma ética e moral, temos que levar a sério nosso compromisso com a administração pública e a sociedade e punir exemplarmente tais transgressores. Nada menos que isso, a sociedade nos exige. O acusado do presente processo cometeu diversos atos de indisciplina que envergonham seus pares, superiores e à própria Instituição. Ressaltamos a ele que aproveite bem esta chance que lhe está sendo dada, pois pelo que cometeu poderia ter sido licenciado a bem da disciplina. Terá um tempo para provar que foi merecedor desta segunda chance.

Quanto a defesa realizada neste processo, desde a defesa prévia até esta reconsideração de ato, notou-se um atropelo de teses defensivas e muitos argumentos absolutamente descabidos, que transformaram o acusado numa injustiçada vítima da perseguição de julgadores somente comparáveis aos do “Tribunal do Santo Ofício”. Esse tipo de defesa não vai impressionar nenhum comando de Unidade Operacional, se não estiver presente, de fato, o direito do acusado.

c) Pelos argumentos acima expostos, indefiro integralmente o recurso de reconsideração de ato impetrado pelo acusado, Sd BM Mtcl 927798-6 Cristiano Braun, referente ao PAD nº 23/6º BBM/2009.

d) Ajudância, intimar o acusado da presente solução; publicar a presente solução no Boletim Interno do 6º BBM; esperar o prazo recursal e em não havendo recurso, publicar a punição em Boletim Interno do 6º BBM e após inseri-la no SIRH.

e) Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar no B -2 do 6º BBM.

Chapecó-SC, 13 de janeiro de 2010.

ALTAIR SALÉSIO RODRIGUES – Maj BM
Comandante Interino do 6º BBM

ALTAIR SALÉSIO RODRIGUES - Maj BM
Cmt Intº do 6º BBM